



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.212 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação básica do município de Gonçalves/MG disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social considerarão o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica.

Art. 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social em conjunto com a equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Educação, contribuirão para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e demais casos relacionados a área;
- VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas sociais;

XII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa entre outras;

XIII. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XIV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XV. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVI. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

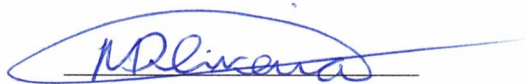
Prefeitura Municipal de Gonçalves, 04 de março de 2022.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 MAR. 2022

Gonçalves, 13 : 30 hs

Rafael Simão


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/03/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013
